

Prefeitura Municipal de Itabaianinha-SE

Quinta-feira • 25 de fevereiro de 2021 • Ano III • Edição Nº 1158

SUMÁRIO



PROCURADORIA	 	. 2
ATOS OFICIAIS	 	. 2
PORTARIA (Nº 067/2021)	 	. 2
PORTARIA (Nº 068/2021)		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	 	. 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	 	. 4
DECÍSÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021)	 	. 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	 	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS		
DEVICEAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/0001)		4.0

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE





Gestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

https://itabaianinha.se.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 067/2021)



PORTARIA Nº <u>067</u> DE <u>25</u> DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

"Dispõe sobre lotação de servidor"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Art. 1º Lotar o servidor efetivo GENIEL DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, portador do RG nº 1310289 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 888.738.385-53, para desempenhar suas funções junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos à 09 de Fevereiro de 2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ingrid Alicia bima fonseca INGRIDALICIA LIMA FONSECA Secretária Municipal de Saúde

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000 CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br Tel/Fax: (079) 3544-1291

PORTARIA (Nº 068/2021)



PORTARIA Nº <u>O68</u> DE <u>36</u> DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

"Dispõe sobre concessão de Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Decreto 089/2018, e:

Considerando o disposto no art. 166 da Lei Complementar nº 825/2009;

RESOLVE:

- Art. 1° Conceder Licença para tratar de interesse particular pelo período de 01 (Um) ano à Servidora Pública Municipal, a Sra. MARIA NISIS DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob Matrícula nº 1124, portadora do RG nº 1.464.232 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 004.321.255-74, com lotação na Equipe de Saúde da Família do Povoado Poxica.
- Art. 2° A Licença para tratar de interesse particular compreende o período de 03 de Fevereiro de 2021 à 02 de Fevereiro de 2022.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos à 03 de Fevereiro de 2021.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, EM 🎉 DE FEVEREIRO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

NGNIO ALICIA LIMA FONSE Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2021

Pça Floriano Peixoto, n° 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000 CNPJ n° 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br Tel/Fax: (079) 3544-1291

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021)



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2021 - SRP/PMI.

A empresa LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.309.536/0001-72, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 - SRP, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) aquisição de materiais diversos (de proteção, prevenção, higiene e limpeza) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento, bem como a serem utilizados na logística de planejamento de ações organizadas para o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino deste município, para atendimento aos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Educação;

I – DO CONHECIMENTO DO PEDIDO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 15.0 e subitens do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

Assim passa-se à análise do mérito.

II – DO RELATÓRIO

A Pregoeira designada na Portaria nº 006/2021, visando à realização de REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) aquisição de materiais diversos (de proteção, prevenção, higiene e limpeza) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento, bem como a serem utilizados na logística de planejamento de ações



organizadas para o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino deste município. Após os trâmites administrativos necessários, instaurou o procedimento licitatório Pregão, sob a forma Eletrônica, nº 002/2021, onde foi interpelada pela Empresa LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI, tempestivamente, mediante Impugnação ao edital do referido procedimento. Em sua peça impugnatória, a sobredita empresa aduz a seguinte:

- Alegação que o edital previu exigência absolutamente abusiva, tais como a prevista no item 27.2.1 do edital ao dispor o prazo de entrega dos materiais de 7 (sete) dias, especificadamente junto aos itens 11 ao 14 (máscaras), haja vista que tal prazo exigido faz com que empresas de outras regiões, não possam participar da referida licitação;
- Que na fixação do prazo de entrega deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação;
- -Que após os últimos acontecimentos oriundos da Pandemia do COVID-19 (coronavírus), bem como, o Estado do Mato Grosso está com Decreto de medida restritiva inclusive suspendendo transportes intermunicipais, entre outras providencias;
- Que a Administração Pública ao fazer tal exigência está ferindo de igualmente o princípio da motivação, uma vez que, no exercício de suas atividades, pautar-se em planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em estado de eterna prontidão para atender as demandas em prazo demasiado exíguo;

A impugnante ainda em sede de impugnação pediu:

I) Requer que seja alterado o prazo de entrega de no mínimo 30 (trinta) dias uteis para entrega dos itens 11 ao 14, a fim que não seja restringindo a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Sucinto, é o relatório.

III – DO ENTENDIMENTO

Considerando o item 15.0 do edital e seus subitens que diz:



- 15.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 24 do Decreto Municipal n° 046 de 02 de abril de 2020, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 15.1.1 Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Art. 24, §1° do Decreto Municipal n° 046 de 02 de abril de 2020, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 15.1.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 15.2 As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e poderão ser protocoladas no Setor de Licitação pessoalmente ou encaminhadas através do e-mail em pmipregao@gmail.com ou preenchida e anexada via sistema LICITANET. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante;
- 15.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e poderão ser encaminhados a Pregoeira pessoalmente ou através do e-mail pmipregao@gmail.com ou pelo Sistema LICITANET até 03(três) dias úteis da data designada para realização do Pregão de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal n° 046 de 02 abril de 2020);
- 15.3.1 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos de acordo com § 1º do art. 23. do Decreto Municipal nº 046 de de 02 de abril de 2020.
- 15.3.2 Todos os pedidos de impugnações e esclarecimentos serão disponibilizados no portal da transparência no site www.itabaianinha.se.gov.br ou no site



www.licitanet.com.br se enviado via sistema.

Verifica-se que, junto ao item 15.1 do edital trata-se do prazo para a apresentação de pedido de impugnação, no qual a empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI, assim o fez tempestivamente por via do endereço eletrônico de e-mail, conforme segue imagem abaixo:



Ocorreu que, está pregoeira somente teve conhecimento de tal pedido de impugnação no dia 22 de fevereiro de 2021 e que de imediato suspendeu sessão publica em andamento no dia 23 de fevereiro de 2021, reconhecendo que de fato o mesmo não poderia ter sido dado andamento sem tal resposta ao pedido de impugnação, conforme estabelecido no item 15.1.1 do edital, no qual o prazo é de 02 (dois) dias úteis, conforme Art. 24, §1° do Decreto Municipal n° 046 de 02 de abril de 2020, sobre a impugnação interposta.



Considerando o direito de fato da impugnante a resposta, a qual, não obteve. Ora, a licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, é uma sucessão de atos, cuja validade de um ato depende da validade dos anteriores. Em outras palavras, se qualquer um desses atos estiver ilegal, todos os demais praticados posteriormente a ele também estarão, podendo-se manter os efeitos somente daqueles praticados anteriormente, desde que estejam em conformidade com o ordenamento.

Uma vez que, o ato ilegal nunca pode ser convalidado, tendo em vista que, por simplesmente padecer de vício, fere o interesse público, o qual é o objetivo principal da licitação. Ou seja, o ato ilegal jamais poderá ser reconhecido como legal, exatamente porque o vício que o contamina pode ferir o interesse da coletividade, o que é inadmissível.

Conforme art. 41 da lei n ° 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Tratando-se do mérito do pedido da impugnante, verifica-se que, o objeto desta licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s)** aquisição de materiais diversos (de proteção, prevenção, higiene e limpeza) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento, bem como a serem utilizados na logística de planejamento de ações organizadas para o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino deste município. Pressupõe-se que, tais materiais tenha-se em estoque, uma vez que estamos visando contratação de empresa.

Quanto ao prazo estipulado para entrega dos materiais objeto deste certame, já que tratam-se de bens de pronta entrega, assim entendidos como aqueles que podem ser encontrados prontos, acabados e disponíveis no mercado, possíveis de serem entregues no prazo estipulado no edital, que dispõe que o prazo de entrega é de 7 dias e, portanto, está atendendo ao disposto no art. 40, §4º da Lei 8.666/93.

Portanto, fica claro que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o



interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da constituição e no art. 3° da lei n° 8.666/93, devendo, portanto anular o procedimento licitatório ante a existência de vicio insanável.

IV – DA DECISÃO

Assim, esta Pregoeira, fundamentada nas razões aqui apresentadas, no art. 17, inc. II e 24 do Decreto Municipal nº 46. no item 15.0 do Edital e, complementarmente, no art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, **DECIDE** no sentido de conhecer da impugnação apresentada, posto que tempestiva e, assim, após procedida a análise dos seus argumentos para, no mérito **Considera-la Improcedente**, desconhecendo-se das alegações.

Diante da falta de resposta dentro de prazo junto ao pedido de impugnação, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, esta pregoeira recomenda a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 02/2021 – SRP/PMI nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cabendo destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior a cerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei a cerca do tema em apreço. Com tudo, vem somar no sentido subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão pela anulação.

Itabaianinha/SE, 25 de fevereiro de 2021.

Heloísa Santos Nascimento Pregoeira

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS REVOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021)



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

- **OBJETO:** Aquisição de câmara fria para o armazenamento de vacinas, necessária ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT
1	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, UMA PORTA DE VIDRO, 02 (DUAS) A 03 (TRÊS) GAVETAS E/OU PRATELEIRAS DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO 127V, 60HZ, REVESTIDA INTERNA COM CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL E EXTERNAMENTE COM CHAPAS DE AÇO TRATADAS QUIMICAMENTE E PINTADAS NA COR BRANCA.	UND	1

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha / Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, através de sua Secretária e no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR a presente Dispensa de Licitação nº 04/2021.

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)".

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do presente processo de contratação, que a quantidade de litros da Câmara Fria é insuficiente para as necessidades de armazenamento de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000 TELEFONE: 79-3544-2224

1/2



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

Tal situação verificou-se inclusive antes do envio da formalização e envio do Empenho para a empresa que seria contratada pela presente dispensa de licitação.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:

> "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Diante do exposto acima, determino a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 04/2021, com fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Itabaianinha/SE, 24 de Fevereiro de 2021.

Ingrid Alicia Lima Fonseca Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000 TELEFONE: 79-3544-2224